



= **PORTARIA Nº. 15.330/24** =

ROBERTO CARLOS GARCIA,

Prefeito Municipal de Jacupiranga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

PORTARIA Nº15.330 / 2024

Determina exoneração de servidor público da Função de confiança de Procurador-Geral do Município e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Jacupiranga impõem à Administração Pública a irrestrita observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, da Carta Magna.

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal de expedir Portaria para dispor sobre vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais, conforme artigo 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador-Geral do Município é função de confiança equiparada a cargo comissionado e, de secretário municipal, que exige, por disposição expressa da Lei Orgânica do Município (art. 76, inciso II), da Constituição do Estado de São Paulo (art. 100, parágrafo único e art. 115, incisos II e V) e da Constituição Federal (art. 37, II), o elemento fiduciário entre a autoridade nomeante e ao agente nomeado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal definiu, no *Leading Case* RE 1041210 (TEMA 1010) que a criação de cargos em comissão deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município é órgão que tem a parcialidade como elemento *“inerente às suas funções, sendo, por isso, inadequado cogitar-se independência funcional, nos moldes da Magistratura, do Ministério Público ou da*





Defensoria Pública (CF/88, art. 95, II; art. 128, § 5º, I, b; e art. 134, § 1º) e que, por isso, Procurador-Geral do Município não goza da prerrogativa de inamovibilidade (STF - ADI: 1246 PR, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 11/04/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/05/2019);

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 7º, da Lei 1508/2023 (Lei Orgânica do Município de Jacupiranga), que dispõe que *“O Procurador-Geral do Município ocupa função de confiança e gratificada, e somente perderá a sua função em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva em processo administrativo, observando os critérios de eficiência no desempenho das atividades da Procuradoria, garantido o contraditório e ampla defesa”* padece de evidente inconstitucionalidade material, por violar os contornos da Lei Orgânica do Município (art. 76, inciso II), da Constituição do Estado de São Paulo (art. 100, parágrafo único e art. 115, incisos II e V) e da Constituição Federal (art. 37, II), além de tese vinculante do Supremo Tribunal Federal (Tema 1010);

CONSIDERANDO que, o Dr. WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA deu causa a quebra do elemento fiduciário necessário à sua manutenção em cargo de confiança de Procurador-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a EXONERAÇÃO do servidor público WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA ,matricula 4415 do cargo de Procurador-Geral do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições legais em sentido contrário

= ROBERTO CARLOS GARCIA =
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55FF-291A-BF7F-E819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 15/10/2024 17:50:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/55FF-291A-BF7F-E819>